



EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.663, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao Art.53-B a ser acrescentado à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo PL nº 3.663, de 2020:

“Art. 53-B. As unidades públicas integrantes do Sistema Único de Saúde deverão priorizar a compra direta de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, **observado o menor preço obtido em processo licitatório.**”

§ 1º O Poder Público apoiará a produção e a regularização higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios de que trata o caput, visando a **possibilitar** a compra direta de alimentos da agricultura familiar.

§ 2º A regulamentação poderá estabelecer percentuais mínimos de aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**
Presidente

